



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DELIBERAÇÃO AC01 - G.JD - 1162/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/20093/2012
PROTOCOLO	: 1263090
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: IDIONE MARIA PERIN - DIRETORA PRESIDENTE À ÉPOCA
CONTRATADA	: AUTO POSTO SAN MARTIN LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO. CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E 8.666/93. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS AO TRIBUNAL DE CONTAS PROCESSO REGULAR E LEGAL. MULTA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 13ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 11 de agosto de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 002/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e o Auto Posto San Martins Ltda. Entretanto, com aplicação de MULTA regimental a Sra. Idione Maria Perin, Diretora Presidente à época, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 11 de agosto de 2015.

Cons. Jerson Domingos –Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo de procedimento licitatório Pregão Presencial n. 12/2012 que originou o Contrato Administrativo n. 002/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e o Auto Posto San Martins Ltda, tendo por objeto o fornecimento de combustíveis.

O procedimento licitatório e a formalização do contrato (1ª e 2ª fases) já foram objeto de julgamento, sendo emitida a Decisão Singular DSG-GWNB- 7412/2013 (peça 48), pela sua regularidade e legalidade.

A 3ª Inspeção de Controle Externo na análise ANA-3ICE–15325/2014 (peça 50), opinou pela regularidade da formalização contratual e da execução financeira do contrato, com ressalva para a intempestividade na remessa do Termo de Apostilamento para análise do Tribunal de Contas.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 51), concluindo pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do contrato administrativo e pela aplicação de multa em face da remessa intempestiva do Termo de Apostilamento.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Consta nos autos que foi realizado o Termo de Apostilamento n. 001/2012 ao Contrato n. 002/2012, devidamente formalizado e instruído nos termos da legislação vigente, sendo publicado dentro do prazo estipulado na Lei n.8.666/93, porém encaminhado ao Tribunal de Contas fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, letra “a” da Instrução Normativa TC/MS n. 035/2011, pois seu extrato foi publicado em 19/07/2012 (peça 34) e remetido ao TCE somente em 11/01/2013.

No que tange à execução financeira, os documentos fiscais apresentados seguiram as disposições contidas na Lei Federal n. 4.320/64 e 8.666/93, ficando assim discriminados, conforme análise da 3ª ICE:

NOTAS DE EMPENHO	R\$ 89.938,00
NOTAS DE ANULAÇÃO DE EMPENHO	R\$ 8.176,61
NOTAS FISCAIS	R\$ 81.758,39
ORDENS DE PAGAMENTO	R\$ 81.758,39



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

Diante do exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 002/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e o Auto Posto San Martins Ltda, com base no inciso I do art. 59 da LC n. 160/12 c/c inciso III do art. 120 e 171, da RNTC/MS n. 76/13;

II – pela APLICAÇÃO DE MULTA à Sra. Idione Maria Perin, Diretora Presidente da Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste à época, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos, nos termos do art. 44, inciso I da Lei Complementar n. 160/12 c/c art. 172, inciso I, alínea “b” da Resolução Normativa TC/MS n. 076/13;

III – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento do valor da multa ao FUNTC, conforme o disposto no art. 83 da LC n. 160/12 c/c os incisos I e II do § 1º do art. 172 da RNTC/MS n. 076/13;

IV – pela INTIMAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, em declarar a REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira do Contrato n. 002/2012, celebrado entre a Fundação Educacional de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Econômico de São Gabriel do Oeste e o Auto Posto San Martins Ltda. Entretanto, com aplicação de MULTA regimental à Sra. Idione Maria Perin, Diretora Presidente à época, no valor de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal de Contas, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para que recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, nos termos do voto do Relator.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Ronaldo Chadid e José Ricardo Pereira Cabral.

Presente, também, o Exmo. Sr. Procurador Geral de Contas João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2015.

JERSON DOMINGOS
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS